

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 005 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 585 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARAPEBUS”

Exmo Sr. **RIVERTON FRANÇA.**

Presidente da Câmara Municipal de Carapebus.

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar ao Poder Legislativo, para apreciação, o Projeto de Lei Ordinária que: **ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 585 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARAPEBUS**

Certo da atenção que os nobres Vereadores dispensarão à matéria, considerando a relevância do tema, aproveito o ensejo para enviar votos de estima e elevada consideração ao Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 25 de Março de 2025.

BERNARD TAVARES

DIDIMO:102544687

99

Assinado de forma digital
por BERNARD TAVARES

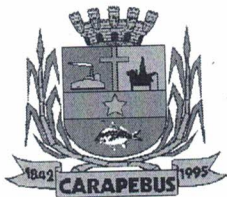
DIDIMO:10254468799

Dados: 2025.03.25

09:49:28 -03'00'

BERNARD TAVARES

Prefeito



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 585 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARAPEBUS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBEROU e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O § 2º do Artigo 66 da Lei Municipal n.º 585 de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Para perceber a gratificação prevista no caput deste artigo o servidor efetivo deverá possuir, cumulativamente:

- a) Formação superior em nível de licenciatura plena ou, se em outros cursos, a complementação pedagógica;
- b) Mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício em atividades docentes ou pedagógicas;
- c) Possuir certificação de qualificação interna para direção escolar emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Artigo 68 da Lei Municipal nº 585 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. A gratificação pelo exercício da função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto de Escola observará a classificação estabelecida no artigo anterior e corresponderá aos seguintes valores:

- a) R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para Diretor Geral e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos) para Diretor Adjunto, para Unidade Escolar de Categoria A;
- b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Diretor Geral e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) para Diretor Adjunto, para Unidade Escolar de Categoria B;
- c) R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para Diretor Geral e R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para Diretor Adjunto, para Unidade Escolar de Categoria C;
- d) R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para Diretor Geral e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Diretor Adjunto, para Unidade Escolar de Categoria D.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carapebus.

BERNARD TAVARES
DIDIMO:10254468
799

Assinado de forma digital
por BERNARD TAVARES
DIDIMO:10254468799
Dados: 2025.03.25
09:49:46 -03'00'

BERNARD TAVARES

Prefeito

Câmara Municipal de Carapebus
Fls. 03 / Proc. 227 / 2025



Handwritten signature and date: 09/09/2016

QUADRO I - DEMONSTRATIVO DO ACRÉSCIMO À FOLHA DE PAGAMENTO

MOTIVAÇÃO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEMED
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

POSICÃO: ANUAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				SITUAÇÃO ANUAL C/ AJUSTE DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DO DIRETOR GERAL E ADJUNTO		
		QTDE CARGOS	MÉDIA SUBSÍDIO MÊS (R\$)	MÉDIA SUBSÍDIO ANO (R\$)	QTDE CARGOS	SUBSÍDIO PROPOSTO MÊS (R\$)	SUBSÍDIO PROPOSTO ANO (R\$)	SUBSÍDIO ANO - inclusive 13º (R\$)	ENCARGOS PATRONAIS ANO (R\$)	TOTAL ANO (subsídio + encargos)		
	DIRETOR GERAL CATEGORIA A	10	800,00	10.400,00	10	1.600,00	20.800,00	20.800,00	4.368,00	25.168,00		
	DIRETOR ADJUNTO CATEGORIA A	10	600,00	7.800,00	10	1.200,00	15.600,00	15.600,00	3.276,00	18.876,00		
	DIRETOR GERAL CATEGORIA B	02	1.000,00	13.000,00	02	2.000,00	26.000,00	26.000,00	5.460,00	31.460,00		
	DIRETOR ADJUNTO CATEGORIA B	02	750,00	9.750,00	02	1.500,00	19.500,00	19.500,00	4.095,00	23.595,00		
	DIRETOR GERAL CATEGORIA C	03	1.200,00	15.600,00	03	2.400,00	31.200,00	31.200,00	6.552,00	37.752,00		
	DIRETOR ADJUNTO CATEGORIA C	03	900,00	11.700,00	03	1.800,00	23.400,00	23.400,00	4.914,00	28.314,00		
	DIRETOR GERAL CATEGORIA D	00	1.400,00	18.200,00	00	2.800,00	36.400,00	36.400,00	7.644,00	44.044,00		
	DIRETOR ADJUNTO CATEGORIA D	00	1.000,00	13.000,00	00	2.000,00	26.000,00	26.000,00	5.460,00	31.460,00		
	TOTAL - IMPACTO ANUAL	30	7.650,00	99.450,00	30	15.300,00	198.900,00	198.900,00	41.769,00	240.669,00		

A alíquota para cálculos dos encargos previdenciários é de 21,00%.

QUADRO II - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PELO AUMENTO DA DESPESA

LC 101/2000, Arts. 16 e 17

TÍTULOS	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Orçamento Fixado/Estimado (A)	251.194.816,92	260.290.539,51	270.046.350,86
Disponibilidade Financeira Apurada/Estimada (B)	86.369.833,02	88.960.928,01	91.629.755,85
Ajuste Anual Gratificação de Diretores (C)	240.669,00	247.889,07	255.325,74
Estimativa de Impacto Orçamentário C/A	0,10%	0,10%	0,09%
Estimativa de Impacto Financeiro D/C	0,07%	0,07%	0,07%

Memorial de Cálculo

O Orçamento Fixado/Estimado (A), é o constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025. A Disponibilidade Financeira Apurada (B) é o apurado no Balanço Patrimonial do Município em 31/10/2024, deduzido o ativo previdenciário do RPPS. O valor demonstrado em Ajuste Anual Gratificação de Diretores (C), é o valor apurado no QUADRO I - DEMONSTRATIVO DO ACRÉSCIMO À FOLHA DE PAGAMENTO, resultante do impacto orçamentário da projeção do Ajuste Anual Gratificação de Diretores proposto para o exercício 2025. Para os exercícios 2026 e 2027, foram considerados os acréscimos de 3,00% - inflação projetada para o período, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Nota Explicativa

Estimativa do Impacto Orçamentário (D/B): Refere-se ao impacto do valor do aumento da despesa no exercício proposto, provocado sobre a previsão da receita orçamentária prevista para o mesmo exercício.

Estimativa do Impacto Financeiro (D/C): Refere-se ao impacto do valor do aumento da despesa no exercício proposto, provocado sobre a previsão orçamentária acrescida da disponibilidade financeira apurada/estimada para o mesmo exercício.

Sector de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

art. 16, Inciso II da LC 101/00 (LRF)

Câmara Municipal de Carapebus
Fls. 05 / Proc. 229 / 2

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supracitado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei da Diretrizes Orçamentárias.

PREFEITO MUNICIPAL





DESPACHO

Para: **GELEG**

Processo CMC LEG nº: 229 de 25 de março 2025

Mensagem nº: 005 de 25/03/2025

Autoria: Poder Executivo

Interessado: Prefeitura Municipal de Carapebus

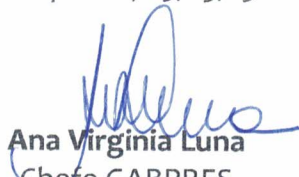
Assunto: Projeto de Lei Ordinária que altera a Lei nº 585 de 30/12/ 2013 sobre estatuto de Plano de Cargos , Carreiras e remuneração do Magistério

Por Ordem do Senhor Vereador Riverton França Pinto da Silva – Presidente da CMC, segue para as seguintes providências:

A imprimir:

- 01) Dê-se a inclusão, para fins de transparência no Site oficial da Câmara – SAPL: (Interlegis);
- 02) Dê-se a publicação no DOMCA do Projeto de Lei;
- 03) Dê-se o encaminhamento da matéria aos pares desta Casa de Leis;
- 04) Dê-se a distribuição à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e Comissão de Educação e Cultura – CECULT para análise e emissão de parecer.

Carapebus, 25/03/25.


Ana Virginia Luna
Chefe GABPRES
Mat.: 870

